



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Ofício nº 08/2023/PROJUR/SETUR**

Florianópolis, *datado e assinado digitalmente.*

**Em resposta ao Ofício/Gabs nº 1038/2023**

**Referência: Processo SCC 6319/2023**

Senhor Secretário,

Em atendimento ao pedido de informação formulado através do Ofício/Gabs nº 1038/2023, subscrito pelo Deputado Sérgio Motta “*em relação a carteirinha de estudantes e professores, os pontos turísticos do Estado são abrangidos pelo benefício de meia-entrada?*” cumpri-nos informar que:

Em consulta à legislação que regula o tema da meia-entrada a estudantes e professores, verifica-se a existência de três leis sobre a matéria, quais sejam, à nível federal, a Lei nº 12.933/2013<sup>1</sup>, à nível estadual, a Lei nº 16.995/2016<sup>2</sup> e a Lei nº 12.570/2003<sup>3</sup>.

O art. 1º da Lei nº 12.933/2013, dispõe que:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Veja-se que na referida lei a condição da meia-entrada é prevista aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, bem como elenca os locais para usufruir do benefício.

De outro lado, tem-se a legislação estadual que garante aos professores da Educação Básica, a todos os jovens com idade até o limite máximo de dezoito anos, e/ou aos estudantes, independentemente da idade o direito ao benefício da meia-entrada e, da mesma forma, prevê os locais de incidência do benefício, *in verbis*:

---

1Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

2Altera a Lei nº 16.448, de 2014, que “Assegura aos professores da Educação Básica, no exercício da profissão, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural e de lazer”, para estender o benefício da meia-entrada a estabelecimentos esportivos.

3Dispõe sobre os benefícios aos estudantes e menores de dezoito anos para o acesso a eventos culturais e desportivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 1º Fica assegurado aos professores da Educação Básica que estiverem em efetivo exercício, o acesso a estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer mediante o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral.

§ 3º Por estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer compreendem-se os cinemas, os teatros, os museus, os estádios, os ginásios, as quadras esportivas, os circos, as casas de *shows* e quaisquer outros ambientes, públicos ou particulares, em que se realizem espetáculos artísticos e/ou culturais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurado a todos os jovens com idade até o limite máximo de dezoito anos, e/ou aos estudantes, independentemente da idade, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, de nível fundamental, médio e superior, e técnico profissionalizante, cinquenta por cento de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado nas entradas, pelas casas exibidoras cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses e de eventos esportivos, em todo o Estado de Santa Catarina.

**Da leitura dos dispositivos mencionados, verifica-se que o ambiente turístico, por si só, não foi abrangido.**

Nesse sentido, não compete a esta Secretaria responder ao questionamento formulado, uma vez que não é sua função precípua legislar ou mesmo realizar juízo hermenêutico sobre o texto legal proveniente da honorável Casa Legislativa Estadual.

Respeitosamente,

**JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Coordenador de Consultoria Jurídica  
**(Assinatura digital)**

Ao Exmo. Sr.  
**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FH0I3C47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO** (CPF: 054.XXX.294-XX) em 23/06/2023 às 16:53:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2023 - 13:43:13 e válido até 12/04/2123 - 13:43:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzE5XzYzMjNmMjAyM19GSDBJM0M0Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006319/2023** e o código **FH0I3C47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1811/2023

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Referência: Processo SCC 6319/2023

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 1075/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia do Pedido de Informação nº 0178/2023, subscrito pelo Deputado Sergio Motta, por meio do qual solicita informações acerca do uso de Carteirinhas de Estudante e de Professores, a fim de que sejam pagas meias-entradas nas visitas a pontos turísticos do Estado, informamos que os pontos turísticos são geridos pela Secretaria de Estado do Turismo, a qual se manifestou por meio do Ofício nº 08/2023/PROJUR/SETUR, que segue em anexo.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **30W1K6PP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 03/07/2023 às 13:54:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzE5XzYzMjNmMjAyM18zMFcxSzZQUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006319/2023** e o código **30W1K6PP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2064/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 3 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0178/2023, de autoria do Deputado Sergio Motta, encaminho o Ofício/Gabs nº 1811/2023, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da Carteirinha de Estudante e de Professores.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L13WJS2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 04/07/2023 às 09:46:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzE5XzYzMjNfMjAyM182TDEzV0pTMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006319/2023** e o código **6L13WJS2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.